



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contrato de prestação de Serviços a ser firmado com a Clínica Renal Ivan Goulart para execução de serviços técnico-profissionais na área de hemodiálise de média e alta complexidade, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem.

II – Contratada: CLINICA RENAL IVAN GOULART LTDA – CNPJ nº 92.891.423/0001-67

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade da Administração, contratar a Clínica Renal Ivan Goulart, única prestadora de serviço no município de São Borja/RS, para execução de serviços técnico-profissionais na área de hemodiálise de média e alta complexidade. Diante notória gravidade do caso, por conta da pandemia que assola o mundo, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 1.648.091,76 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 18 de setembro de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO

Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 13/2020/SMPOP/DCL.
Objeto: Contrato de prestação de Serviços a ser firmado com a Clínica Renal Ivan Goulart para execução de serviços técnico-profissionais na área de hemodiálise de média e alta complexidade, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem. Contratada:-CLINICA RENAL IVAN GOULART LTDA - CNPJ nº 92.891.423/0001-67; Lei 8.666/93, art. 25, caput; Valor:R\$1.648.091,76 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos).
Rubrica:10.04.2231.3.3.90.39.00.00.00.4501(3750)

São Borja (RS), 18 de setembro de 2020.